



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guadalupe
Circular stamp of the Regional Assembly of the Azores

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/87

CRIAÇÃO DA RESERVA NATURAL GEOLÓGICA DO ALGAR DO CARVÃO,
NA ILHA TERCEIRA

O Algar do Carvão situado no interior da Ilha Terceira, é uma gruta que se desenvolve sob dois cones vulcânicos, cuja importância geo-espeleológica tem sido as sinalada por diversos especialistas nacionais e estrangeiros.

Trata-se de uma notável chaminé vulcânica revestida internamente de formações siliciosas, a qual, ao contrário do que geralmente se verifica, não se acha completamente obstruída o que constitui caso único nesta Região.

No seu fundo existe um pequeno lago, alimentado por infiltrações pluviais o qual, com as estalactites e estalagmites que o circundam, traz uma beleza adicional àquele conjunto.

Interessa por todos estes motivos, preservar o aparelho geológico do Algar do Carvão, nomeadamente impedindo a extração de materiais dos cones que o sobrepõem, bem como quaisquer outras alterações do relevo e intervenções não controladas no seu interior.

Para isso impõe-se a sua classificação como elemento do património natural da Região, com a categoria de reserva natural geológica.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É criada a reserva natural geológica do Algar do Carvão, na Ilha Terceira.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira
-2-

ARTIGO 2º

A área abrangida pela reserva consta da carta anexa a este diploma e define-se nos seguintes termos:

- a) No interior, a gruta em toda a sua extensão;
- b) No exterior, os cones que suportam a respectiva estrutura geológica e uma área de 100 m à volta dos mesmos, medidos a partir da sua base.

ARTIGO 3º

Dentro da área da reserva, ficam dependentes de autorização conjunta das Direcções Regionais da Habitação, Urbanismo e Ambiente e dos Recursos Florestais, sem prejuízo das demais legalmente exigíveis:

- a) A caça;
- b) A construção de edifícios e a abertura de caminhos, bem como a realização de quaisquer outras obras quer no interior quer no exterior;
- c) A reintegração de espécies de flora indígena.

ARTIGO 4º

Dentro da área da reserva ficam proibidas as seguintes actividades:

- a) A introdução de plantas ou animais exóticos;
- b) A renovação de elementos das formações siliciosas;
- c) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alteração ao relevo ou coberto vegetal, salvo se decididos pela Administração, visando a estrita defesa da reserva;
- d) Quaisquer actos que perturbem o equilíbrio ecológico.

ARTIGO 5º

A fiscalização do cumprimento deste diploma incumbe a qualquer agente da autoridade, que para o efeito pode entrar a todo o momento na área da reserva e deve levantar auto das infracções que verificar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Jose Guilherme

ARTIGO 6º

São nulas as licenças municipais ou outras passadas sem atender ao disposto nos artigos 3º e 4º.

ARTIGO 7º

Os actos praticados por qualquer pessoa singular em infracção dos artigos 3º e 4º constituem contra-ordenações puníveis com coima de 10 000\$00 a 100 000\$00, com limites elevados ao dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 8º

1. No caso de haverem sido efectuadas quaisquer obras em violação dos artigos 3º e 4º, o infractor é ainda obrigado a repor a situação física anterior àquelas.
2. A reposição será levada a efeito pela Administração Regional, a expensas do infractor, se este, notificado para a efectuar, não cumprir esta obrigação no prazo que lhe tiver sido assinado.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Maio de 1987.

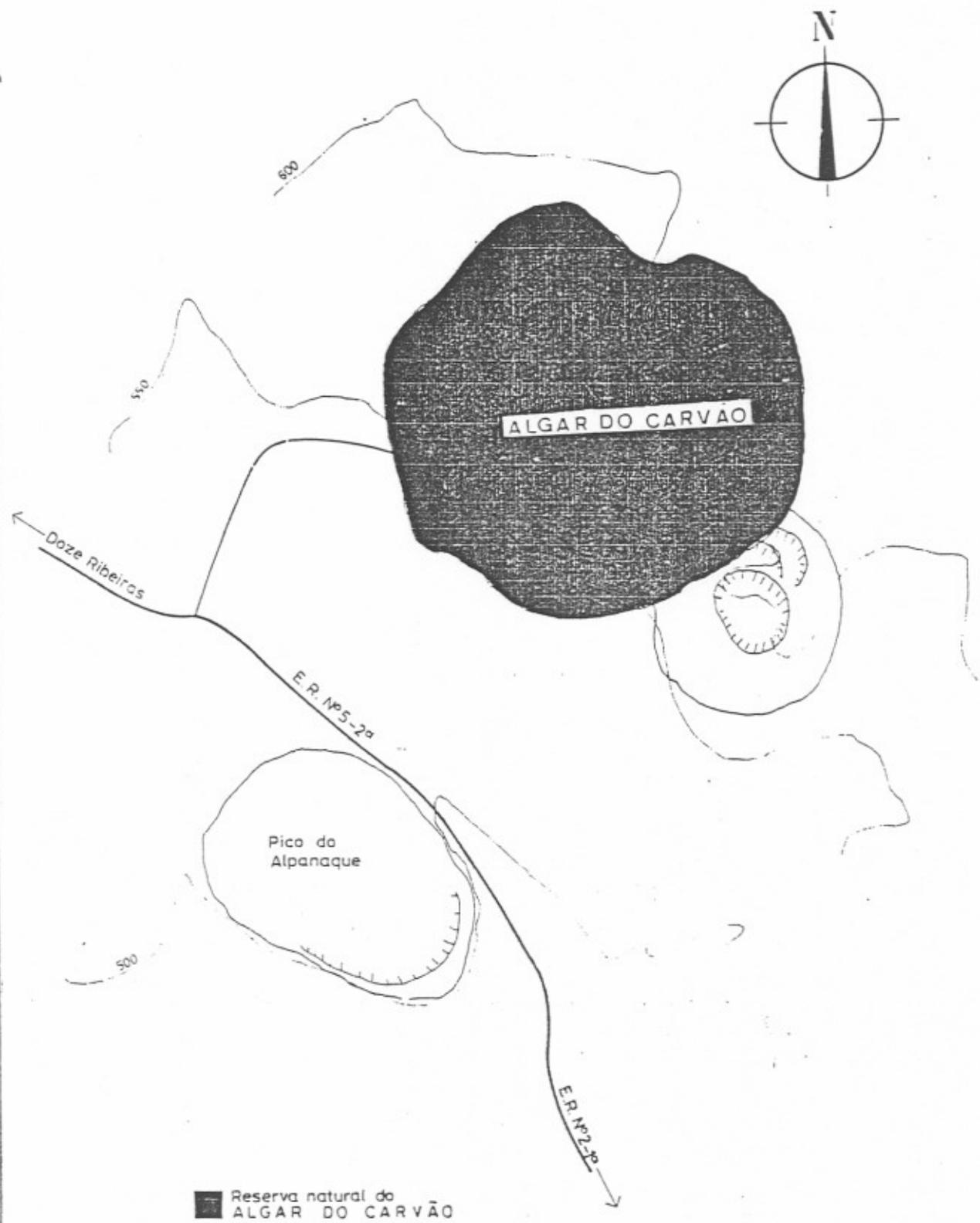


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-4-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



RESERVA NATURAL DO
ALGAR DO CARVÃO

DESENHO Nº
87 0012
641.1P.84
ESCALA 5
1:10 000

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL P. Director O Arquitecto O Engenheiro O Topógrafo O Desenhador
DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE • ANGRA DO HEROÍSMO *facca* *mesquita* *TRG*